



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº : 0009495-64.2023.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : ASJUR
Relator : Des. Regina Ferrari.
Requerente : DITEC
Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto : Contratação direta/Curso/Capacitação/Legalidade.

DECISÃO

O presente processo administrativo virtual foi deflagrado com vista à contratação direta, por *inexigibilidade de licitação*, da empresa REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.508.097/0001-36, para aplicação de treinamentos em soluções de Segurança da Informação, Governança de T.I, Administração e Projetos de Redes e Desenvolvimento de Sistemas, para os integrantes das Gerências da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DITEC.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: a) solicitação de contratação (**SEI** – Evento n.º 1621509); b) estudo técnico preliminar (**SEI** – Evento n.º 1621510); c) certidão SICAF (**SEI** – Evento n.º 1625666); d) mapa de preço (**SEI** – Evento n.º 1637843); e) proposta (**SEI** – Evento n.º 1627021); (f) manifestação oriunda da Gerência de Contratação (GECON) pela contratação direta por inexigibilidade de licitação (**SEI** – Evento n.º 1634506); h) informação de disponibilidade financeira (**SEI** – Evento n.º 1640980).

No âmbito da Gerência de Contratação da Diretoria de Logística deste Sodalício – GECON, houve posicionamento favorável do gestor pela contratação direta do profissional, prescindindo de certame licitatório (**SEI** – Evento n.º 1634506).

Posteriormente, os autos foram encaminhados à Diretoria de Finanças e Informação de Custos – DIFIC/GEEEXE (**SEI** – Evento n.º 1640980), onde houve manifestação expressa acerca da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para custear os gastos com a contratação pretendida.

Por fim, os autos aportaram Assessoria Jurídica, para análise da adequação técnica do procedimento administrativo virtual instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

É o breve relatório. Decido.

Os autos encontram-se devidamente instruídos, ostentando a documentação comprobatória referente ao evento narrado na solicitação de contratação colacionada, razão pela qual, hei por bem, acolher o Parecer ASJUR colacionado ao **SEI** – Evento n.º 1643291, e, por conseguinte, autorizar a contratação da empresa REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.508.097/0001-36, para aplicação treinamentos em soluções de Segurança da Informação, Governança de T.I, Administração e Projetos de Redes e Desenvolvimento de Sistemas, para os integrantes das Gerências da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DITEC, o que faço com espede no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Determino que por ocasião da realização da contratação seja a empresa em questão notificada para apresentar as certidões exigidas pelo Estatuto Federal Licitatório que porventura estejam com a vigência extrapolada (TCU – Acórdão n.º 837/2008 - Plenário).

À GECON, para ciência e providências pertinentes, em especial, a publicação por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal**, em 07/12/2023, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1646629** e o código CRC **A85BA8A3**.